

Município de Campo Bom
Secretaria de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde possui previsão orçamentária anual no montante de R\$ 240.000,00 para o exercício de 2026, destinados à Liga Feminina de Combate ao Câncer de Campo Bom/RS, correspondendo ao valor mensal de R\$ 20.000,00.

OBJETIVO:

Viabilizar o atendimento à população quando houver necessidade de realização de exames médicos voltados à prevenção e/ou diagnóstico do câncer, bem como auxiliar no tratamento necessário, inclusive com o fornecimento de medicamentos.

O Plano de Trabalho apresentado pela Instituição é considerado aprovado, atendendo aos requisitos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor destinado à Liga justifica-se por se tratar de instituição sediada no Município que realiza atendimento exclusivo a pacientes oncológicos de baixa renda, desenvolvendo ações que abrangem não apenas o acompanhamento do tratamento, mas também a devida assistência às famílias dos pacientes.

A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a extrema relevância do serviço prestado à comunidade, uma vez que atende a uma demanda significativa existente no Município de Campo Bom, especialmente de pacientes que necessitam de exames de biópsia e encontram-se em fila de espera, além do acesso a medicamentos não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se, ainda, que a Liga Feminina de Combate ao Câncer é a única entidade no Município que executa as atividades descritas no Plano de Trabalho apresentado à Secretaria Municipal de Saúde.

O Plano de Trabalho tem, também, como objetivo permitir a fiscalização mensal da execução das atividades, por meio da análise de relatórios encaminhados mensalmente pela Entidade, bem como da realização de visitas in loco.

Quanto à fiscalização, esta será realizada por servidores previamente designados, conforme Portaria nº 65.941, de 20 de janeiro de 2026, a qual segue anexa.

A gestora do contrato será a servidora Fernanda Gnutzmann Santos, conforme disposto na Portaria nº 65.943, de 21 de janeiro de 2026, também anexa.

Luana Caroline Schnorr Secretária de

Saúde

23/01/2026

Estatuto Social da APAE de Campo Bom:

Artigo 9º IV - oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

É possível celebrar a parceria neste caso, eis que o Art.31 da Lei 13019/14, autoriza a celebração de parceria sem a realização do chamamento público, neste caso com a APAE, situação excepcional de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 31 Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204/2015).

A lógica adotada pela Lei nº 13019/14 aproveita a sistematização das licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis, dos artigos 17,24 e 25 da Lei nº 8.666/1993: a primeira hipótese trata de uma presunção legal de que a seleção pública de propostas não é uma opção vantajosa para a Administração, a segunda, se aplica aos casos excepcionais tratados pela legislação que facultam ao gestor, de acordo com o interesse público e tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade, realizar ou não o certame público, em vista das razões e circunstâncias expressamente previstas, ao passo que a terceira, de inexigibilidade, é utilizada nos casos em que a competição entre eventuais interessados em realizar o negócio jurídico com a Administração Pública não é possível por qualquer razão que, a prática, impeça a realização de uma comparação objetiva entre diferentes propostas.

O afastamento sumário do chamamento público, que também pode ser denominado como chamamento dispensado, está previsto na primeira parte do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, nos seguintes termos: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”. São, portanto, duas situações que, de plano, afastam a seleção pública de propostas de plano de trabalho.

A dispensa está prevista também no art. 30 da Lei nº 13.019/2014.